



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

EDITAL Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

PROCESSO DE DESPESA: 13/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2018

ABERTURA: 15/02/2018

HORÁRIO: 10h

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Excelentíssimo Senhor Valmir Dall'agnol, torna público que realizará Pregão Presencial, através da Pregoeira designada pela **Portaria 048/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas seguintes **Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto 010/2014**, que regulamenta a modalidade de Pregão na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho,1385, **NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2018, COM INÍCIO ÀS 10 HORAS**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 10 horas**, independentemente de nova comunicação.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

2. OBJETO

2.1. Contratação de jornal de grande circulação regional para publicação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e atos oficiais tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

2.2. Quantidade: 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de jornal de grande circulação regional para publicação dos atos oficiais justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, de termos aditivos aos contratos e outras matérias de interesse da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Entende-se como jornal de grande circulação regional aquele que atenda todo o Estado do Rio Grande do Sul e que seja publicamente reconhecido como tal.

4.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação regional, com, no mínimo, 2 (duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

4.2.1. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

4.4. A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à Gestão de Contratos da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, através de e-mail, para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

4.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

4.6 Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

4.7 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

4.8 Deverá ser disponibilizado 01 (um) exemplar do jornal para conferência das publicações.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.

5.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 É REQUISITO FUNDAMENTAL, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

6.2 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante **que deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente.**

6.3 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

6.4 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo deverá **apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

os demais atos pertinentes ao certame, **bem como Contrato Social, Ato Constitutivo ou documento equivalente** que comprove tal vínculo.

6.5 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, não sendo aceitos posteriormente.

6.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

6.7 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8 No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.

7 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

7.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

7.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho, 1385, junto à Sala de Reuniões (Xangri-Lá/RS – CEP 95.588-000)

8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

8.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.1.1 Preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

8.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

8.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

8.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

9.1 O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço unitário do centímetro coluna (cm/col).



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

9.1.1. Será proclamada vencedora a empresa que ofertar o menor preço para publicação em jornal de grande circulação regional.

9.2 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

10.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

10.5. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

10.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

10.7. Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.

10.8. Documento emitido pelo Instituto de Verificação de Circulação – IVC, comprovando que abrange todo o estado do Rio Grande do Sul.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

11.2 Promover, através da Gestão e Fiscalização de Contratos, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelas publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

12.2. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

12.3. Efetuar as publicações após o recebimento da solicitação encaminhada via correio eletrônico (e-mail).

12.4. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

12.6. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS).

12.7. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial.

13 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.1 Os documentos referidos nos itens “6” e “10” deverão ser apresentados em ORIGINAL ou em CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas ou por funcionário



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

responsável pelo cadastro, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

13.2 Para autenticação por funcionário responsável deverá observar os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, sendo que no dia do certame serão aceitos documentos para este fim, até às 9h.

14 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

14.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

14.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital. 10.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

14.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.4.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

14.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

14.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

14.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

14.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

14.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

14.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

14.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

14.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

14.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

14.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

14.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

14.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.

14.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos. Todavia, A fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro meio físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.

14.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços e da verificação da regularidade Fiscal da CONTRATADA.

15.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

15.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

16. DO CONTRATO

16.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

16.2 O Contrato será elaborado conforme minuta em anexo no presente edital.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

17.2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento),

calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

17.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

17.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

17.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

18.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato, quando for o caso.

18.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

18.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

19 DAS CONTRATAÇÕES

19.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação desta Casa, para assinatura do contrato, quando for o caso.

19.2 É facultado ao Legislativo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

19.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

21 DA GARANTIA

21.1 A Câmara reserva-se no direito de fiscalizar a entrega do objeto licitado, a fim de ratificar as exigências do Edital, podendo proceder o descredenciamento do fornecedor, bem como aplicar penalidade no caso de atraso na entrega do objeto licitado.

21.2 A fiscalização ficará a cargo da Fiscal de Contratos, Sra. Jamile Rita dos Santos, conforme Portaria 19/2018 e Resolução nº 01/2018



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

22 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

23.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

23.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

23.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

23.8 O Legislativo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.

23.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

23.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.leg.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br

23.12 Integram o presente edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

e) ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

Xangri-Lá, 30 de Janeiro de 2018.

Valmir Dall'agnol

Presidente



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de jornal de grande circulação regional para publicação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e atos oficiais tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

1.2. Quantidade: 2.500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de jornal de grande circulação regional para publicação dos atos oficiais justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, de termos aditivos aos contratos e outras matérias de interesse da Câmara de Vereadores de Xangri-lá.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se como jornal de grande circulação regional aquele que atenda todo o Estado do Rio Grande do Sul e que seja publicamente reconhecido como tal.

3.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de grande circulação regional, com, no mínimo, 2 (duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

3.2.1. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

3.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de email, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.4. A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à Gestão de Contratos da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, através de e-mail, para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.

3.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

3.6 Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

3.7 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

3.8 Deverá ser disponibilizado 01 (um) exemplar do jornal para conferência das publicações.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1 O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço unitário do centímetro coluna (cm/col).

4.1.1. Será proclamada vencedora a empresa que ofertar o menor preço para publicação em jornal de grande circulação regional.

4.2 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

- 5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 5.5. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- 5.7. Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.
- 5.8. Documento emitido pelo Instituto de Verificação de Circulação – IVC, comprovando que abrange todo o estado do Rio Grande do Sul.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- 6.2 Promover, através da Gestão e Fiscalização de Contratos, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pelas publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

7.2. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

7.3. Efetuar as publicações após o recebimento da solicitação encaminhada via correio eletrônico (e-mail).

7.4. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

7.6. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS).

7.7. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços e da verificação da regularidade Fiscal da CONTRATADA.

8.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa.

8.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

9. DO CONTRATO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

10.2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento),

calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Exmo. Sr. Valmir Dall’agnol, brasileiro, (estado civil) portador da Carteira de Identidade n. 2044071328, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 621.994.550-68, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____, Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ATOS OFICIAIS TAIS COMO AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTROS CONGÊNERES; QUANTIDADE: 2500 (dois mil e quinhentos) cm/coluna.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

PRAZO DE VIGÊNCIA:	A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: DOS RECURSOS:	Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____) As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá 2.001 – Manutenção das atividades Legislativas 3.3.9.0.39.90.000000–Serviços de Publicação Legal
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	A contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura acompanhada de comprovação dos serviços efetivamente prestados que se dará com o respectivo espaço ocupado pelas matérias. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a protocolização da Nota Fiscal nas Dependências da Câmara. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
DO AMPARO LEGAL:	Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
DA ORIGEM DO PEDIDO:	A presente contratação é decorrente do processo administrativo de despesa nº 13/2018 .



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

DAS
PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS:

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.
2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.
3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.
4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri.rs.leg.br

- ENCARGOS SOCIAIS:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.
- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 01/2018, Pregão Presencial nº. 01/2018**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- RESCISÃO CONTRATUAL:** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.
- DO FORO:** Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2018.

Valmir Dall'agnol,

Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Representante Legal da Empresa

Testemunha nº 1: _____

CPF:

Testemunha nº 2: _____

CPF:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2018

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial n. XX/2018 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Rua Rio Douradinho, N° 1385, Centro

Xangri-Lá/RS

• Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2018

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura representante legal da empresa

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____(nome completo), portador do RG nº: _____ expedido pelo (órgão), CPF nº: _____, como representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, endereço, no Pregão Presencial 01/2018, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2018

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/XX, CPF n. _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa